

REGULAMENTO (UE) 2015/2294 DA COMISSÃO**de 9 de dezembro de 2015****que altera o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de um novo grupo funcional de aditivos para a alimentação animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, os aditivos para a alimentação animal devem ser classificados por categorias e, dentro dessas categorias, por grupos funcionais, de acordo com as suas funções e propriedades.
- (2) Em resultado do desenvolvimento tecnológico e científico, alguns aditivos destinados à alimentação animal podem melhorar as condições de higiene dos alimentos para animais, nomeadamente reduzindo a contaminação microbiológica específica e, por conseguinte, atenuando os eventuais efeitos adversos de microrganismos sobre a saúde animal.
- (3) Para além da implementação dos requisitos e boas práticas de higiene ao longo da cadeia alimentar animal, os operadores podem ter de utilizar, em casos específicos, melhoradores das condições de higiene, a fim de melhorar a qualidade dos alimentos para animais, proporcionando garantias adicionais para a proteção da sanidade animal e da saúde pública. Dado que tais aditivos para a alimentação animal não podem ser classificados em nenhum dos grupos funcionais previstos no Regulamento (CE) n.º 1831/2003, é necessário criar um novo grupo funcional na categoria dos aditivos tecnológicos.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 1 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 é aditada a seguinte alínea:

- «n) melhoradores das condições de higiene: substâncias ou, quando aplicável, microrganismos que alterem favoravelmente as características de higiene dos alimentos para animais, reduzindo uma contaminação microbiológica específica.»

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
